.

| | | |
|---|---|---|
| **PARECER ÚNICO Nº** **087/2026** | **Data da vistoria:** 12/05/2026 | |
| **INDEXADO AO PROCESSO:** Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril | **PA CODEMA:** 3.682/2026 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento |
| **MODALIDADE:** Requerimento de intervenção ambiental | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** Maria Eustáquio Teixeira Bernardes | | | |
| **CNPJ/CPF:** ***.882.606-** | **INSC. ESTADUAL: ---** | | |
| **EMPREENDIMENTO:** Fazenda Duas Pontes – Matrícula 54.581 | | | |
| **ENDEREÇO:** Saindo de Patrocínio pelo MG 230, sentido Serra do Salitre, seguir por 10,45 km, converter à direita e seguir reto por 28,60 km, virar à esquerda e seguir por 3,80 m até chegar à propriedade. | **Nº:** S/N | **BAIRRO:** Zona Rural | |
| **MUNICÍPIO:** Patrocínio | **ZONA:** Rural | | |
| **COORDENADAS:** WGS84 23k | **X:** 46°59'01,52'' O | **Y:** 19°13'52,87''S | |

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | INTEGRAL | | ZONA DE AMORTECIMENTO | | USO SUSTENTÁVEL | x | NÃO |

| | | |
|---|---|---|
| **BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA | **BACIA ESTADUAL:** PARANAIBA | **UPGRH:** PN1 |

| **CÓDIGO:** | **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)** | **CLASSE** |
|---|---|---|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 29,50,00 ha |

**Responsável pelo empreendimento**
Maria Eustarquio Teixeira Bernardes

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**
José Eduardo Peçanha CREA SP50624045556D MG
Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA-MG396020

| | |
|---|---|
| **AUTO DE INFRAÇÃO:** | **DATA:** |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| MAILSON PEREIRA DE SOUZA<br>Analista Ambiental | 7.164 | |
| Arthur Damon Santos<br>Analista ambiental | 81.494 | |
| AMANDA LUISA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO<br>Supervisora de setor | 81.483 | |
| FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente | 81.236 | |

# PARECER ÚNICO

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Duas Ponts – Matrícula 54.581, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o RIA (páginas 03-06 do P.A. 3.682/2026), o imóvel tem uso proposto de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil descrita de 29,50,00 hectares, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ainda requer autorização para supressão de 1,7564 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de 243 árvores isoladas nativas vivas.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 3.682/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 30/04/2026, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofícios nº 231/2026 os quais foram devidamente respondidos.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 12/15/2026 ao empreendimento.

Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP50624045556D e engenheira florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto, CREA MG-396020, ART Nº MG20264861677.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Duas Pontes – Matrícula 54.581 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 60,6798 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, zona 23K X: 46°59’01,52’’ O e Y: 19°13’52,87’’S, DATUM WGS-84 (Figura 01).



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro e SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira florestal e desenhista Karla Daniella A. J Pinto CREA MG396020, ART Nº MG20264861677 (página 18 do P.A. 3.682/2026).

**Tabela 01 -** Quadro de uso e ocupação do solo

| DESCRIÇÃO | ÁREA (ha) |
|---|---|
| Pastagem | 27,9961 |
| Campo Cerrado | 17,3706 |
| Cerrado | 09,1370 |
| Reserva Legal | 00,9662 |
| APP | 03,5570 |
| APP Antropizada | 00,0271 |
| Benfeitorias | 00,5706 |
| Estrada | 01,0553 |
| **Total** | **60,6798** |

Os Cadastros técnicos federais foram apresentados: CTF/APP do empreendedor Sra Maria Eustaquio Teixeira Bernardes registro nº 2119200 – certificado de regularidade válido até 24/07/2026 e CTF/AIDA do responsável técnico Sr. José Eduardo Peçanha registro nº 7155713 - certificado de regularidade válido até 18/05/2026.

***2.1. <u>Atividades desenvolvidas</u>***

***2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura***

De acordo com o RIA, o empreendimento foi caracterizado com área útil de 29,500 hectares para exercer a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

***2.2. <u>Utilização e Intervenção em Recurso hídrico</u>***

Não se aplica.

***2.3. <u>Reserva legal e APP</u>***

O empreendimento está registrado na matrícula 54.581, com área total de 60,67,98 hectares. Em seu AV-2, consta o transporte de reserva legal de 120,30,42 hectares, sendo esta reserva legal averbada antes do desdobro da matrícula originária 16.452. Por isso, foi pedido a retiratificação por meio do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

No SICAR, encontra-se registrado sob o número MG-3148103-EB25AB5AA42D486B8A7AE9C6CE8D590F, com área total de 60,66,00 hectares, com 0,98,00 <u>hectares **de área de reserva legal, inferior a 20% do total da propriedade,**</u> e 3,10,00 hectares de APP (Figura 02).

Enfatiza-se que a reserva legal originária não foi dividida com o desdobramento da matrícula originária, ficando anexada a outras matrículas, por isso, não se encontra registrada no CAR do empreendimento, dessa forma foi pedido o retiratificação da reserva junto ao IEF.

Destaca-se que as áreas protegidas: reserva legal e APP estão, em sua maioria, preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.



**Figura 02:** Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em verde; APP's - em azul.
Fonte: *Google Earth Pro e SICAR*.

## 3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento e nem em fatores de restrição/vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificada as fitofisionomia de campo.

## 4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) (páginas 03-06 do P.A.3.682/2026) o empreendedor requer:

- supressão de 1,75,64 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
- corte de 243 árvores isoladas nativas vivas. (Figura 03).



**Figura 03:** Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em verde; APP's - em azul. Área requerida para intervenção - em amarelo
Fonte: *Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 3.682/2026*.

O projeto de intervenção ambiental (PIA) é de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP50624045556D MG, ART Nº MG2025307035 e engenheira florestal Karla Daniella A. J Pinto CREA MG396020, ART Nº MG20264861677.

De acordo com o projeto, a solicitação de supressão de maciço e corte de árvores isoladas é com o intuito de proporcionar o plantio de culturas anuais.

***4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo***

A área de maciço de 1,7564 hectares foi caracterizada como cerrado sensu stricto moderadamente/não antropizado conforme fisionomias/variações descritas no Inventário Florestal de Minas Gerais. Considerando que a área requerida é inferior a 05 hectares, é dispensado de apresentação de inventário florestal qualiquantitativo.

Sendo assim, para a estimativa do volume total foi utilizada a volumetria recomendada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, com volume médio de 46,8 $m^3$/ha, o que totaliza para a área requerida uma estimativa de 82,1995 $m^3$ de rendimento lenhoso.

***4.2. Corte de árvores isoladas nativas vivas***

As árvores isoladas estão localizadas em uma área total de 19,8315 hectares. Neste caso, foi realizado o inventário 100%, ou seja, todos os indivíduos foram inventariados, através da medição do diâmetro a altura do peito e altura. Foram mensurados 243 indivíduos arbóreos.

Para a estimativa do volume total foi utilizada a equação do volume total de madeira com casca da fitofisionomia de cerrado, proposta pelo CETEC. De acordo com o levantamento, obteve-se como rendimento lenhoso: lenha: 41,7893 $m^3$.

Aa árvores inventariadas são de diversas espécies nativas, típicas do bioma Cerrado: Gonçalo-alves, aroeira-do-sertão, aroeirinha, pau-pombo, araticum, macaúba, jerivá, louro-pardo, esporão, capitão, lixeira, sucupira, copaíba, caviúna-do-cerrado, jatobá, fava-de-arara, chapada, jacarandá, barbatimão, pixirica, dentre outras.

Ainda relatou que o material lenhoso será utilizado na propriedade, sendo empregado na manutenção de cercas e demais melhorais nas benfeitorias.

No PIA relata, ainda, que foram encontrados 04 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), espécie imune de corte conforme Lei estadual nº 20.308/2012 .

Foi relatado que esses indivíduos não serão suprimidos, e por isso, não foram mencionados na análise fitossociológica, planilha de campo e nem contabilizados na análise volumétrica.

Sendo assim, fica indeferido de corte, conforme relatado no PIA (página 78 do P.A. 19.459/2020), os indivíduos listados na Tabela 02:

**Tabela 02** – Indivíduos indeferidos de corte

| Nº | Nome popular | Nome científico | X | Y | Fuso |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | pequizeiro | *Caryocar brasiliense* | 291332,76 | 7872379,58 | 23K |
| 02 | pequizeiro | *Caryocar brasiliense* | 291202,00 | 7872236,54 | 23K |
| 03 | pequizeiro | *Caryocar brasiliense* | 291709,37 | 7872298,00 | 23K |
| 04 | pequizeiro | *Caryocar brasiliense* | 291611,38 | 7872219,58 | 23K |

Consta como condicionante deste parecer, a apresentação de relatório técnico-fotográfico comprovando a existência dos indivíduos listados acima.

Os projetos foram registrados no SINAFLOR sob nº 23142245 para a atividade de uso alternativo do solo e nº 23142244 para o corte de árvore isolada.

O empreendedor apresentou os comprovantes de pagamento da taxa florestal:

- DAE 2901376430264 (R$333,75) pago em 22/04/2026 referente ao rendimento lenhoso: lenha: 41,7893 $m^3$.
- DAE 2901376438851 (R$ 666,31) pago em 22/04/2026 referente ao rendimento lenhoso: 82,1995 $m^3$

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenções ambientais do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas são passíveis de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de 1,7564 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e DEFERIMENTO para o corte de 243 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 41,7893 $m^3$,** desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

## 5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

> *Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*
>
> *§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

Para a compensação da supressão de maciço, sugere-se como compensação ambiental o **depósito de R$2.005,49 (dois mil, e cinco reais e quarenta e nove centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (2,0 x UFM 2026 (R$570,91) x 1,7564), com prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.

Considerando que o empreendimento não possui mais remanescente nativo não protegido no imóvel, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R$ 27.746,22 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (0,1 x UFM 2026 (R$570,91) x 486), com prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental requerida que será realizada no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

## 6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

### *6.1. Resíduos sólidos*

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

### *6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos*

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas e de ruídos será através da manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico, e os funcionários expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

### *6.3. Efluentes domésticos e líquidos*

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, construção de residência no imóvel, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

### 6.4 *Supressão de vegetação*

A supressão de vegetação nativa constitui impacto ambiental direto, uma vez que implica na redução da cobertura vegetal, podendo ocasionar perda de habitat, diminuição da biodiversidade local e alterações nas características do solo, como aumento da suscetibilidade à erosão.

No presente caso, a intervenção ambiental deverá ser realizada de forma controlada, restrita às áreas autorizadas, conforme os limites definidos no processo de regularização ambiental.

Como medidas mitigadoras, destaca-se a necessidade de delimitação prévia das áreas a serem suprimidas, a adoção de técnicas que minimizem a exposição do solo, bem como a destinação adequada do material lenhoso.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer único decorre da análise técnica e jurídica do processo administrativo formalizado por Maria Eustáquio Teixeira Bernardes**,** referente ao empreendimento Fazenda Duas Pontes – Matrícula nº 54.581, visando à autorização para supressão de 1,7564 hectares de cobertura

vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e corte de 243 árvores isoladas nativas vivas**.**

O processo foi regularmente instruído, com apresentação dos estudos ambientais, documentos técnicos e respectivas ARTs, tendo sido atendidas as informações complementares solicitadas pela SEMMA. A análise técnica concluiu pela viabilidade das intervenções requeridas, não tendo sido identificados fatores de restrição ou vedação que impeçam sua autorização. Quanto à Reserva Legal, consta que o registro no SICAR apresenta área inferior a 20% da propriedade, em razão do desdobramento da matrícula originária, tendo sido requerida a respectiva retificação junto ao IEF. Tal procedimento deverá permanecer acompanhado no âmbito do processo administrativo.

Foram identificados 04 (quatro) exemplares de pequizeiro (Caryocar brasiliense)**,** os quais não serão objeto de supressão, devendo ser preservados, conforme previsto no parecer técnico.

Constam, ainda, o registro dos projetos no SINAFLOR e os comprovantes de recolhimento das taxas florestais, tendo a equipe técnica se manifestado favoravelmente às intervenções, condicionadas ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas.

Diante disso, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO da supressão de 1,7564 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e do corte ou aproveitamento de 243 árvores isoladas nativas vivas, pelo prazo de 03 (três) anos**, para o empreendimento Fazenda Duas Pontes – Matrícula nº 54.581, condicionado ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e demais obrigações previstas no parecer técnico, após deliberação do CODEMA.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental, do tipo: supressão de 1,7564 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e DEFERIMENTO para a Autorização da intervenção ambiental, do tipo: corte ou aproveitamento de 243 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 3 anos para o empreendimento Fazenda Duas Pontes – Matrícula 54.581**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a

implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 18 de agosto de 2026.

**ANEXOS**

**ANEXO I – CONDICIONANTES**

**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

## ANEXO I - CONDICIONANTES

| ITEM | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE | PRAZO |
|---|---|---|
| **01** | Apresentar comprovante de depósito de **R$ 27.746,22 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois)** ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental. | Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória |
| **02** | Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existência de 04 pequizeiro *(Caryocar brasiliense*). | 60 dias após o corte das árvores isoladas nativas vivas |
| **03** | Apresentar regularização da reserva legal junto ao IEF | 30 dias após decisão do IEF |
| **0**4 | Apresentar comprovante de depósito de **R$ 2.005,49 (dois mil, e cinco reais e quarenta e nove centavos)** ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental. | Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória |
| **05** | Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas. | Prática contínua |
| **06** | Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017. | Prática contínua |

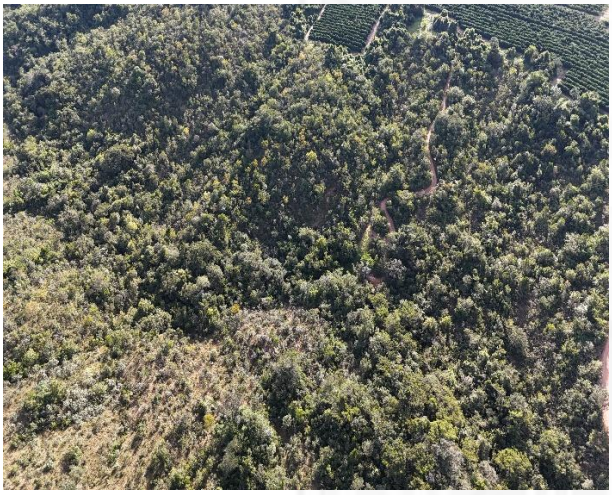
## ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



**Foto 01:** Corte de árvores isoladas nativas vivas



**Foto 02:** Maciço florestal – árvores isoladas



**Fotos 03:** R.L da área




**04:** Corte de árvores isoladas nativas vivas